

RESOLUÇÃO CRP-12 N. 001/2015
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a Resolução CRP-12 n. 001/2014 e dispõe sobre os valores de diárias e ajudas de custos a serem pagas pelo Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região.

A Presidenta do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação das Resoluções do CFP (Resolução CFP n. 003/2007) com as alterações introduzidas pela Resolução CFP n. 043/2012 nos artigos 79, 80, 81 e 82;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos Financeiros e Contábeis (Resolução CFP n. 010/2007);

CONSIDERANDO a decisão do VII plenário em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Considera-se Diária o valor autorizado pelo presidente ou membro da diretoria do CRP-12, destinado a indenizar despesas extraordinárias por dia de afastamento do município de residência, que implique pernoite, com pousada, alimentação e locomoção urbana realizados por Conselheiro, Membro de Comissão e Psicólogo Colaborador ou Convidado, quando participarem de atividade de interesse do Conselho.

Art. 2º Considera-se ajuda de custo o valor autorizado pelo presidente ou membro da diretoria do CRP-12, destinado a indenizar despesas com alimentação e transporte urbano de Conselheiro, convidado, colaborador ou prestador de serviços, que não obrigue em pernoite, realizadas no mesmo município e região metropolitana de sua residência até a distância de 50 (cinquenta) quilômetros.

Art. 3º Considera-se ajuda de custo de participação o valor autorizado pelo presidente ou membro da diretoria do CRP-12, destinado a indenizar despesas de Conselheiro, convidado, colaborador ou prestador de serviços em tele reuniões à distância, que devidamente justificadas, impeça o favorecido de utilizar a estrutura da sede do Conselho, correndo assim às suas próprias expensas os custos da referida reunião.

Parágrafo Único A duração da reunião de que trata este artigo, não poderá ser inferior à 04 (quatro) horas ininterruptas, devendo as mesmas serem reuniões ordinárias, ou, previamente autorizadas pela diretoria.

Artº 4º – Considera-se atividade a dedicação do Conselheiro, Psicólogo Colaborador ou Convidado do CRP-12 a eventos, reuniões e etc., incluindo o tempo despendido com o deslocamento do mesmo (residência/atividade e vice/versa), limitado ao máximo de 8 horas/dia.

Art. 5º O valor da diária a ser paga pelo CRP-12 será determinado em função da localidade onde se realizará a atividade, distinguindo-se desta forma em três diferentes categorias:

I – Participação em atividade dentro do Estado de Santa Catarina.

II – Participação em atividade com deslocamento para município fora do Estado de Santa Catarina; e

III – Participação em atividade com deslocamento para fora do país;

Parágrafo Primeiro – As despesas com passagens referentes a deslocamentos intermunicipais, interestaduais e ou internacionais, bem como com hospedagens, quando necessárias, serão providas diretamente pelo Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os valores de diária e ajuda de custo de que tratam o artigo 4º desta resolução serão atribuídos conforme disposto no anexo I da presente Resolução.

Parágrafo Terceiro – No caso de atividade cujo indenização seja por ajuda de custo e na qual o tempo despendido pelo beneficiário seja menor que 8 (oito) horas no dia, a ajuda de custo será paga proporcionalmente, em frações de hora inteira.

Art. 6º – Quando, para atender as necessidades do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região, o Conselheiro, convidado, colaborador, prestador de serviços utilizar-se de veículo próprio para locomoção, o indenização das despesas se fará por quilômetro rodado.

Parágrafo Primeiro – No caso de deslocamento para atividade em que haja utilização de veículo particular automotor e cuja distância de ida-e-volta seja superior a 50 km (cinquenta quilômetros), com aferição pelo CRP-12 como o menor percurso, o beneficiário poderá solicitar indenização de gastos com combustível, Independentemente do recebimento da diária ou ajuda de custo:

I – O valor base para cálculo do indenização previsto no caput deste artigo será o equivalente a 20% do valor médio praticado em Santa Catarina de 01 (um) litro de gasolina, por quilômetro rodado para veículos automotores de quatro rodas;

II – No caso do deslocamento ser efetuado com veículo automotor de duas rodas, aplicar-se-á um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores apurados, conforme o disposto no caput deste artigo.

Parágrafo Primeiro – O valor médio praticado, referido no inciso I, será extraído da composição de preços publicada pelo Sindicato dos Combustíveis do estado de Santa Catarina – SINCOMBUSTIVEL.

Parágrafo Segundo – O número de quilômetros rodados a ser adotado para o cálculo será o utilizado pelos órgãos oficiais, DNIT e DER ou órgão que venha a substituí-los.

Parágrafo Terceiro – Em situações especiais, o CRP-12 poderá contratar serviços de alimentação e transporte para conselheiro, convidado, prestador de serviços, e negociar outras formas de indenização, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na respectiva resolução sobre diária.

Art. 7º – Em caso de deslocamento para atividades fora da cidade de origem, por via aérea, com custeio da passagem pelo CRP-12, o beneficiário poderá solicitar o indenização dos gastos efetuados com taxi (origem/aeroporto/destino e vice-versa), apresentando o recibo comprobatório das despesas, independentemente do recebimento da diária.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, poderá ser aceito, excepcionalmente, a critério da diretoria, em substituição às despesas relativas ao deslocamento com taxi (origem/aeroporto e vice-versa), o indenização da estadia de veículo em estacionamento aeroportuário, limitado a 04 (quatro) diárias, mediante comprovação com recibo do estabelecimento guardador

Art. 8º – O beneficiado, conselheiro, convidado, colaborador, prestador de serviço, em caráter excepcional, poderá solicitar o indenização das despesas efetuadas mediante a apresentação de documentos comprobatórios, Nota Fiscal ou Recibo, desde que o valor gasto ultrapasse o valor estipulado para diária ou ajuda de custo e que sejam compatíveis com os valores praticados pelo Conselho de Psicologia.

Art. 9º – Fica estabelecido como limite mensal para a quantidade ajudas de custo: 04 (quatro) para Psicólogos Colaboradores, 08 (oito) para Conselheiros e 12 (doze) para Conselheiros membros da Diretoria do CRP-12. O limite em relação à quantidade de diárias será: Para Colaboradores e Conselheiros em 06 (seis) mensais;

Parágrafo Primeiro – Não estão inclusas nas quantidades acima descritas a participação em Plenárias, sejam estas Ordinárias ou Extraordinárias e, ainda, as representações do CRP-12 nas atividades convocadas pelo CFP.

Parágrafo segundo – Sempre que um Conselheiro, Psicólogo Colaborador ou Convidado exceder às quantidades especificadas no artigo 3º desta resolução, os valores excedentes, correspondentes às suas despesas, serão pagos na forma de indenização, conforme descrito no *caput* do artigo 7º, ainda, nas seguintes condições:

- I – Com a aprovação prévia do coordenador da atividade, após o recebimento de solicitação por escrito do interessado contendo a exposição dos motivos do excesso e a relevância do evento; e
- II – Sob aprovação final dos Conselheiros Diretores que analisarem os pedidos provenientes dos Coordenadores.

Artigo 10º – O pagamento de Diária, Ajuda de Custo e/ou Indenização só será efetuado se requerido e autorizado nos formulários próprios, devidamente preenchidos e aprovados.

Parágrafo Primeiro – Os gastos realizados antecipadamente e que não tenham sido requeridos conforme disposto no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do final da atividade, não serão indenizados.

Parágrafo Segundo – Na eventualidade do recebimento antecipado de valores para Ajuda de Custo e deslocamento, caberá ao beneficiário a apresentação das requisições e/ou documentos de prestação de contas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do encerramento da atividade.

Artigo 11º – Todas as participações em atividades deverão ser inscritas na Agenda da instituição e aprovadas pelo Plenário ou Diretoria do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região.

Artigo 12º – Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Diretoria.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRP-12 001/2014.

Art. 14º – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2015.

Jaira Terezinha da Silva Rodrigues

Conselheira Presidente

ANEXO I

| DIÁRIA | VALOR | |
|---|------------------------------------|---------------------------------------|
| | COM HOSPEDAGEM PAGA PELO BENEF. | COM HOSPEDAGEM PROVIDA PELO CRP-12 |
| CONSELHEIROS, COLABORADORES, CONVIDADOS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM VIAGENS PARA FORA DO DOMICÍLIO | R\$ 360,00 | R\$ 180,00 |
| CONSELHEIROS, CONSELHEIROS, COLABORADORES, CONVIDADOS , EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM VIAGEM FORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA | R\$ 456,00 | RS\$ 228,00 |
| CONSELHEIROS, COLABORADORES, CONVIDADOS , E PRESTADORES DE SERVIÇO EM VIAGEM AO EXTERIOR | US\$ 360,00 | US\$ 144,00 |
| AJUDA DE CUSTO E AJUDA DE CUSTO DE PARTICIPAÇÃO (POR 8 HORAS DE DISPONIBILIDADE) | | |
| COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS | | R\$ 180,00 |